

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025**

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

#### **EMENDA ADOTADA Nº 2**

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....  
“I – Incentivos tributários para aquisição de equipamentos de rede e de transmissão de dados por micro e pequenos provedores que atuem prioritariamente em zonas de baixa cobertura;

II – Criação de faixas prioritárias de financiamento, com juros subsidiados e carência ampliada, em instituições financeiras públicas.”

.....(NR)

Sala das Sessões,        de        de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**  
Presidente



\* C D 2 5 3 6 4 5 9 5 8 5 0 0 \*